



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta o processo de registro de diplomas de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **27 de março de 2013**, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra a, e 25, letra s, do Estatuto em vigor e;

a) considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a obtenção do registro de diplomas de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior na UFC;

b) considerando o obrigatório incremento da segurança em todas as etapas do processo de registro de diplomas;

c) considerando o crescimento do número de pedidos de registro de diplomas de graduação pelas instituições privadas não universitárias de ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará - UFC poderá registrar diplomas de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior.

~~Art. 2º As instituições interessadas em registrar diplomas de graduação na UFC deverão realizar credenciamento junto à Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Parágrafo único. O credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação:~~

~~I—Credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de~~

~~Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;~~

~~II— Ato regulatório que autoriza, reconhece e renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registro;~~

~~III— Indicação do(s) agente(s) da instituição que estará(ão) autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES;~~

~~IV— Termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados.~~

Art. 2º As instituições interessadas em registrar diplomas de graduação na UFC deverão realizar credenciamento junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação:

I - credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;

II - indicação do(s) agente(s) da instituição que estará(ão) autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES;

III - termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados. **(nova redação dada pela Resolução nº 31/CONSUNI, de 22 de julho de 2014)**

Art. 3º O credenciamento de instituições privadas não universitárias de ensino superior junto à UFC deverá ser renovado a cada três anos, contados a partir da data do credenciamento anterior.

Art. 4º À Universidade Federal do Ceará fica resguardado o direito de não credenciar ou de não renovar o credenciamento referido no Art. 2º desta Resolução.

~~Art. 5º No ato da solicitação de registro de diploma a instituição interessada deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~I— Requerimento de registro de diploma contendo o nome do estudante, o nome do curso, a data de colação de grau e o nome do agente credenciado para fazer o requerimento, devidamente assinado pelo mesmo;~~

~~II— Cópia autenticada da ata de colação de grau, cópia do CPF e do RG de cada estudante para quem está sendo solicitado o registro do diploma;~~

~~III— Termo de Responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, reconhecendo que os estudantes listados no requerimento e na ata de~~

~~colação de grau estão aptos a terem seus diplomas registrados pela UFC.~~

~~IV— Termo de Ciência sobre o prazo para a devolução pela Pró-Reitoria de Graduação dos diplomas devidamente registrados.~~

~~Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso I deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.~~

Art. 5º No ato da solicitação de registro de diploma a instituição interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ato regulatório que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registro;

II - requerimento de registro de diploma, devidamente assinado pelo agente credenciado, contendo o nome do estudante, o nome do curso, a data de colação de grau;

III - cópia autenticada da ata de colação de grau, cópia do CPF e do RG de cada estudante para quem está sendo solicitado o registro do diploma;

IV - termo de responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, reconhecendo que os estudantes listados no requerimento e na ata de colação de grau estão aptos a ter seus diplomas registrados pela UFC;

V - termo de ciência sobre o prazo para a devolução dos diplomas devidamente registrados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso II deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.

§ 2º Após a análise dos documentos apresentados, será lavrado o *Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma*, que será publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação. **(nova redação dada pela Resolução nº 31/CONSUNI, de 22 de julho de 2014)**

~~Art. 6º O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo de requerimento na Pró-Reitoria de Graduação.~~

Art. 6º O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do *Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma*, exigidos no art. 5º desta resolução.

Parágrafo único. Os registros de diplomas de um curso de graduação não serão efetuados enquanto o *Termo de Homologação* referido no parágrafo anterior não for emitido. **(nova redação dada pela Resolução nº 31/CONSUNI, de 22 de julho de 2014)**

Art. 7º A UFC poderá cobrar das instituições privadas não universitárias de ensino superior taxa pelo registro de diploma.

§ 1º A cobrança de taxa, quando praticada, será definida em Portaria do Reitor, especificando o valor a ser cobrado.

§ 2º Na hipótese de cobrança de taxa, o valor deverá ser recolhido, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), paga no Banco do Brasil.

§ 3º É vedada a cobrança, pela UFC, de taxa diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registro do diploma.

~~Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação recusar-se-á a registrar diplomas se as exigências desta Resolução não forem inteiramente cumpridas, exigindo-se o protocolo de novo requerimento de registro.~~

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá o pedido de credenciamento e, conseqüentemente, não registrará os diplomas emitidos por instituição que não cumprir todas as exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido de credenciamento.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação registrará em memorando todas as pendências da Instituição de Ensino Superior que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida.

§ 2º A instituição que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida somente poderá protocolar novo pedido quando todas as pendências geradoras do indeferimento forem sanadas. **(nova redação dada pela Resolução nº 31/CONSUNI, de 22 de julho de 2014)**

Art. 9º Como medida transitória, todas as instituições privadas não universitárias de ensino superior às quais a UFC já presta serviços de registro de diplomas deverão realizar credenciamento, devendo apresentar todos os documentos listados no Art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 27 de março

de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor